



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

C.G.C. 75845503/0001-67 - Fone: PBX (043) 675-1122 - Fax: (043) 675-1664

Praça Padre Aurélio Basso, 378 - CEP 86.630-000 - Centenário do Sul - PR.

LEI MUNICIPAL Nº 1.552/97.

SÚMULA: Altera Lei Municipal nº. 1.473/96 de 24/04/96
e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO
SUL, PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica alterado o disposto no Artigo 1º. da Lei
Municipal nº. 1473/96, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto
Predial e Territorial Urbano, Taxa de coleta de Lixo, Conservação de Calçamento e da
receita de expediente, os proprietários de 01 (um) único imóvel edificado no
Município, na condição de aposentados ou pensionistas que não percebam
mensalmente mais que 1½ (um e meio) salário mínimo, não possuem outra fonte fixa de
renda e residam no respectivo imóvel”.

Artigo 2º - Permanecem inalterados os demais
dispositivos da Lei Municipal nº. 1291/95 de 18/01/95.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 10 de Dezembro de 1997.


Antonio Mario Guirro
Prefeito Municipal

R E G I S T R A D O

No Livro N.º Em / / 19.....
da Página No

PUBLICADO

Tribuna do Forte

Em 30 / 12 / 1997

